



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.584, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.834, DE 05 DE
DEZEMBRO DE 2005, QUE "CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
ESPORTES".

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.834/2005,
que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes,
vinculado á Secretaria Municipal de Esportes e
Desenvolvimento Social, com a composição e competências
definidas nesta lei.

Art. 2º Fica alterado o inciso XI e XV do art. 3º da Lei
Municipal nº 3.834/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

XI – discutir e propor, em conjunto com a Secretaria
Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, subsídios
para a implantação de programas para captação de recursos
de iniciativa pública e/ou privada, visando a manutenção de
equipes de competição, constituídas ou que venham a se
constituir no Município e a difusão de eventos esportivos;

(...)

XV – Discutir e propor em conjunto com a Secretaria
Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social, subsídios
para apoio financeiro/material a atletas profissionais e
amadores a fim de representar o Município em eventos
esportivos estaduais e internacionais, desde que sejam
eventos oficiais promovidos por federações e ligas esportivas,
ou outros órgãos públicos e privados organizadores de
eventos desportivos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica alterado o caput do art. 4º da Lei Municipal nº 3.834/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes será constituído de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) membros suplentes de forma paritária entre entidades governamentais e não governamentais, com a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes dos órgãos governamentais;

II – 01 (um) representante do Sistema S;

III – 01 (um) representante de Educação Superior Privada do Município;

IV – 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves – CIC – BG;

V – 05 (cinco) representantes de entidades esportivas e/ou clubes sociais do Município.

Art. 4º Fica alterado o art. 12 da Lei Municipal nº 3.834/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.12. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos dos orçamentos vigentes de cada exercício, em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes e Desenvolvimento Social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 84
e publicado (a)
Em 24/12/19

